



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 002/2025/CMDCA

Mafra, 12 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre o regramento para apresentação e aprovação de projetos oriundos dos órgãos governamentais inscritos no CMDCA para Financiamento Direto pelo FIA .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1838, de 06 de outubro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estipulado o regramento para apresentação e aprovação de projetos oriundos dos órgãos governamentais inscritos no CMDCA para financiamento direto pelo FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 2º - Os projetos submetidos deverão atender ao menos uma das áreas a seguir descritas:

- Eixo 1: Assegurando o Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Nossas Crianças e Adolescentes;

- Eixo 2: Saúde de Crianças e Adolescentes Direitos Cobrados, Direitos Assegurados;

- Eixo 3: Assistência Social a Crianças e Adolescentes;

- Eixo 4: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

§1º - Os projetos poderão ter o valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os valores estabelecidos no Plano de Ação e Aplicação vigente.

§ 2º - A aprovação dos projetos dependerá de previsão de valores no Plano de Ação e Aplicação e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Cada projeto poderá contemplar um ou mais eixos temáticos previstos no Plano de Ação e Aplicação, que darão direção aos projetos, sendo preferível trabalhar os eixos de forma transversal.

Parágrafo único. O cronograma financeiro e de execução do objeto deverão limitar-se ao ano vigente.

Art. 4º Fica estabelecida a data máxima de 14 de março de 2025 para submissão de projetos para o exercício de 2025, através de encaminhamento ao CMDCA, por meio digital (sistema 1Doc, protocolo geral da Prefeitura do Município de Mafra), além da via física também no protocolo geral do município, até às 17 horas do dia 14/03/2025.

Parágrafo único. A análise e seleção dos projetos ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção de Projetos, que deverá emitir parecer avaliativo fundamentado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY BIANCA PLACIDO WITHOFT
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA